



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940600597  
Número Único: 0020760-33.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 22/04/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: ROBSON VINHAS  
Endereço: RUA A7  
Complemento: EM FRENTE AO CONJ. ANTÔNIO CARLOS VALADARES  
Bairro: SANTA MARIA  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49043400  
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600597, referente ao protocolo nº 20190422184606030, do dia 22/04/2019, às 18h46min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA VARA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

**ROBSON VINHAS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº 1.338.407 SSP/SE, CPF nº 001.806.945-29, residente e domiciliado na Rua A Sete, nº 195, Casa A, Bairro Santa Maria, CEP nº 49.010-130, Aracaju/SE, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente transitava com sua motocicleta Honda NXR 150 BROS, placa QKP-1889, na Avenida Alexandre Alcino, bairro Santa Maria, em 27/05/2016, quando um automóvel Toyota Corola o atropelou e ele teve que ser encaminhado ao Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, consoante o B.O. aqui colacionado.

03. Em virtude do acidente sofrido, o Requerente deu entrada no HUSE, apresentando fratura do pé esquerdo, sendo submetido a redução cirúrgica, conforme prontuário médico médico em anexo.

04. O autor, buscando se recuperar ao máximo dos danos sofridos no acidente de transito narrado, fez tratamento com o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico datado de 17/11/2016, em anexo. Além de descrever a trajetória do paciente desde o acidente, o relatório nos informa que apesar de o Requerente ter passado por tratamentos, o acidente lhe deixou com sequelas definitivas, tais como: **edema residual no pé e no tornozelo esquerdo; limitação dos movimentos do tornozelo e antepé; deformidade em verismo ou adução do antepé esquerdo; incapacidade para correr.** Tais danos causaram a perda funcional de 50% do pé esquerdo.

05. Apesar de o Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a perda total e permanente de 50% do seu pé esquerdo, a Requerida cancelou o seu pedido de indenização, conforme se vê no documento aqui colacionado.

06. Em virtude do cancelamento de seu pedido de indenização, não restou ao autor outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer a solicitação do seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*  
*Grifamos*

08. O seguro DPVAT, também estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos cobertos por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, ao reembolso com despesas médicas.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

*(Grifos nossos)*

09. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcrito), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“*  
*(grifos nosso)*

10. Como podemos visualizar, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino. Ciente disso, o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter a indenização, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos. Porém, a Requerida cancelou o pedido de pagamento da indenização a que faria *jus* o Requerente.

11. Em virtude do cancelamento indevido do seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida, através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que a lesão do requerente foi classificada como **perda funcional de 50% do pé esquerdo**, (cinquenta por cento). Vejamos abaixo a tabela:

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um	

membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100	
comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

**III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A**  
**RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95**

12. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

13. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

Grifamos

14. Como vemos a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)"*

15. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

16. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, no entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74

#### IV O DANO MORAL

17. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

18. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

19. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

20. Além do que, a indenização daria melhores condições e ele e sua família, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, (já citado acima) determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas, não tirou o caráter de urgência do pagamento da indenização, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

21. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse

usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU  
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -  
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -  
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -  
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA  
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO  
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O  
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -  
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -  
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -  
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."  
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.  
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO  
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

23. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil;
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude das sequelas oriundas do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) respeitando os valores fixados e estabelecidos na tabela anexada ao art. 3º da Lei no 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente em receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado na pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida no pagamento ao Requerente de indenização por danos morais a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC;

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

**A requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.**

O valor da causa é R\$19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Aracaju, 22 de abril de 2019.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ROBSON VINHAS, RG- 1.338.407, SSP-SE, CPF-001.806.945-29, brasileiro, Capaz, Vigilante, residente e domiciliado á rua A sete, nº 195, Santa Maria, Aracaju - SE, CEP-49010-130.

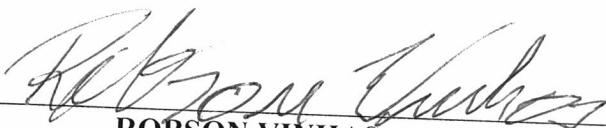
**Outorgado (a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10. 289 com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Grageru, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face a **Seguradora Líder**, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante, especialmente relativas a requerimento e/ou complemento de pagamento Seguro DPVAT, em virtude do acidente de automobilístico.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 02/03/2017

  
ROBSON VINHAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



*Rolman Telesos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.538.407

2. VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

24/10/2013

NOME

RODRIGO VINHAS

FILIAÇÃO

MARIA LUIZA VINHAS GAMA

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO

10/02/1990

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 107761 LV 145/A FL 262V

CPF

CART. SUBDIST. MARES, COM. SALVADOR/BA

001.806.945-29

PIS / PASEP

PIS 12650532760

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR ADA SILVA

**ROBSON VINHAS**  
RUA AREIA 185 / CANAÁ - SANTAMARIA  
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AS-1)

Endereço: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONDIAL  
Número: 1 - 130-3660 Referência: Nov/2015  
CEP: 49021-010 Emissão: 05/11/2015

ENERGISA S.A.  
Endereço: Rua São Francisco de Assis, 51 - Centro  
CNPJ: 01.301.400/0001-10 - Rua L 4, 70700-000  
Total da Conta de Energia R\$ 19,00  
Código para Débito Automático: 0000975780

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

**RESERVADO AO FISCO**

**Conta referente a** UC (Unidade Consumidora): 3/975780-8  
**Canal de contato**  
Nov / 2015

**Apresentação**  
05/11/2015

**Data prevista da próxima leitura**  
03/12/2015

**CPF/ CNPJ/ RANI**  
180694529

**Faturas em atraso**  
FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31/10/2015 PAGAS DEVIDAMENTE  
Adic. B Vermelha

**Cálculo de consumo**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
06/10/15 907	05/11/15 907		0	30

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	30	0,40935	12,28
Adic. B Vermelha	12	0,31250	3,75
ICMS (PIS/COFINS)	0	0,00	0,00
PIS	0	0,00	0,00
COFINS	0	0,00	0,00
JUROS DE MORA 09/2015	0	0,00	0,00
JUROS DE MORA 10/2015	0	0,00	0,00
MULTA 09/2015	0	0,00	0,00
MULTA 10/2015	0	0,00	0,00
ICMS (ISENTO)	0	0,00	0,00

**Histórico de Consumo (kWh)**

Out/15	0	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS
Set/15	0	AUTUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2015
Agosto/15	0	
Juli/15	0	
Jun/15	30	
Maio/15	30	
Abr/15	0	
Mar/15	0	
Fev/15	8	
Jan/15	18	
Dez/14	4	
Nov/14	17	

Media dos últimos meses: 9,11 Wh

**VENCIMENTO**  
12/11/2015

**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 15,36

**Indicadores de Qualidade**

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DE: MENSAL	5,20	0,00	NOMINAL
DE: TRIMESTRAL	10,40	0,00	127
DE: ANUAL	20,80	0,00	
FI: MENSAL	2,40	0,00	CONTRATADA
FI: TRIMESTRAL	6,70	0,00	LIMITE INFERIOR
FI: ANUAL	12,50	0,00	116
DM: F0	2,94	0,00	LIMITE SUPERIOR
DE: F0	12,22	0,00	133

Discriminação	Valor (R\$)
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	4,86
Compra de Energia	7,03
Serviço de Transmissão	0,37
Encargos Setoriais	1,57
Impostos Diretos e Encargos	1,66
Outros Serviços	0,07
Total	15,36

Valor do encargo de Uso da Infraestrutura (Declarado) (Ref. 07/2015) R\$ 1,653

# Extrato de Pagamentos

## Detalhamento de Crédito

Número do Benefício

**614.749.407-8**

Nome do Segurado

**ROBSON VINHAS**

Competência

Período a que se refere o crédito

**08/2016****01/08/2016 a 26/08/2016**

Pagamento através de:

**CARTÃO MAGNETICO**

Espécie

**31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO**

Banco:

**CAIXA**

Agência bancária:

**LOTERIA ATALAIA**

Código da agência:

**518347**

Endereço do banco

**RUA LUIZ CHAGAS, 08**

Disponível para recebimento de

**02/09/2016 a 31/10/2016**

### C R É D I T O S

Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	762,66
13 salario	220,00
D É B I T O S	

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
982,66	0,00	982,66

**Este extrato vale para simples conferência**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Nº 012142884964

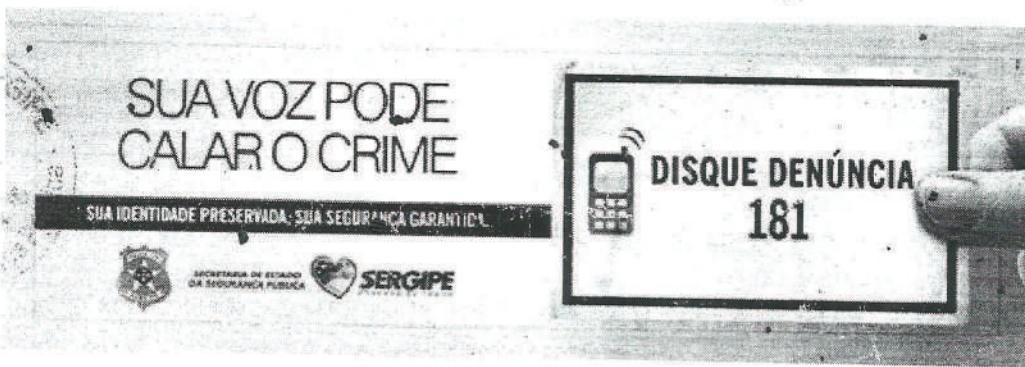
**DETAN - SE**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA 2	CÓD. RENAVAM 0102120071	R.N.T.R.C. 000000000000	EXERCÍCIO 2015
NOME ROSCON VIEIRA			
CPF / CNPJ 001.000.000-29			
PLACA ANT./UF QKP1699/SE		PLACA QKP1699	
CHASSI 9U0KDOEAE1000097			
ESPECIE TIPO PAS/VEHICULE LEVE		COMBUSTÍVEL ALCOOL	
MARA/ MODELO HONDA/NXR150 BRASIL		ANO FAB. 2014	ANO MOD. 2014
CAP / POT / CIL. 2FOCV/1490		CATEGORIA TPA/TU	
IPVA		COR PREDOMINANTE PRETA	
FAIXA IPVA		VENC. COTA ÚNICA 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		VENC. COTAS 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>	
IOF (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
DATA DE PAGAMENTO			
<b>SEGURO OBRIGATÓRIO</b>			
DOCUMENTO DE PAGAR OBRIGATÓRIO SEM RESTRIÇÕES NÃO VALIDEZ DA REFERÊNCIA			
HONORÁRIA SEM HONORÁRIA LOGAN SIMEON DA MATA NETO DIRETOR PRESIDENTE		10/06/2015 DATA	
EXPEDIDOR			



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(0) (79)3198-1120

Boletim de Ocorrência 2016/06515.0-001272 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(0) (79)3198-1120

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 27/05/2016 - 16:00 até 27/05/2016 - 16:30

Endereço: SEN. JULIO CESAR LEITE Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: SANTA MARIA Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: GEOVANA XAVIER DE SA

Nome do pai: FRANCISCO MESSIAS DE SA Nome da mãe: MARIZETE ALVES XAVIER

Pessoa: Física CPF/CGC: 039.183.885-73 RG: 14937875 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: GARARU Data de nascimento: 06/07/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: SERVIÇOS GERAIS Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: Rua B26, Número: Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: SANTA MARIA Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9-9600-2297

VÍTIMA

Nome: ROBSON VINHAS

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA LUIZA VINHAS GAMA

Pessoa: CPF/CGC: RG: 13384074 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SALVADOR Data de nascimento: 10/02/1980 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: vigilante Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: Rua A-7 Número: 195 Complemento: Loteamento Santa Maria

CEP: 49.000-000 Bairro: SANTA MARIA Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9-9941-7185

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML *Qualidade Exame*

Descrição: EXAME DE CORPO DE DELITO-ENC. À DEDT - ROBSON VINHAS

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE SEU COMPANHEIRO, ROBSON VINHAS, ESTAVA PILOTANDO A SUA MOTO HONDA QKP-1889.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PELO LOCAL INDICADO, QUANDO O VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO ATROPELOU-O E TEVE QUE SER HOSPITALIZADO NO HUSE, ONDE ESTÁ SENDO TRATADO. PEDE PROVIDÊNCIAS.

Acrecentado por Anuzia Lima de Jesus Santos - 10/06/2016 às 12:14

QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA É SOLTEIRO; QUE A MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA É DE MARCA HONDA/NXR 150 BROS, DE COR PRETA, PLACA QKP 1889, CHASSI 9C2KD0550ER400097, LICENCIADA EM NOME DO NOTICIANTE; QUE O VEÍCULO CAUSADOR DA COLISÃO É DE MARCA TOYOTA/COROLA, DE COR BRANCA, PLACA QNC 3567, CONDUZIDO PELO SR. CLÁUDIO BATISTA DA FRAGA, RESIDENTE NA TRAVESSA Q-1, Nº 119, BAIRRO SÃO CONRADO, R.G Nº 2.031 484-1/SE; QUE O LOCAL DO ACIDENTE FOI AVENIDA ALEXANDRE ALCINI.

Data e hora da comunicação: 27/05/2016 às 19:40

Responsável pela Alteração: Anuzia Lima de Jesus Santos

Última Alteração: 10/06/2016 às

12:14.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilidade penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro.  
340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que não estão se fazendo.

*GEOVANA XAVIER DE SA*  
GEOVANA XAVIER DE SA  
Responsável pela comunicação

*WELLINGTON ERNANDES RUGGERI*  
WELLINGTON ERNANDES RUGGERI  
Delegado(a) de Polícia

*Anuzia Lima de Jesus Santos*  
Anuzia Lima de Jesus Santos  
Responsável pelo preenchimento

*Anuzia Lima de Jesus*  
Manuscrito nº 3625312-0 SSP/SE



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ROBSON VÍNHAS  
DATA DA ENTRADA: 27/05/2016  
DATA DA SAÍDA: 28/05/2016

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, foi admitido no HUSE apresentando fratura do pé esquerdo, sendo submetido a redução epiurácia. Evoluiu bem, recebendo alta hospitalar dia 28/05/2016.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

dia 27/05/2016 foi submetido a redução imediatamente com fixação pelo fio K da fratura do pé esquerdo pelo ortopedista Dr. Benone Neto CRM-3834.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Raios X do pé esquerdo.  
Raios X da mão esquerda.

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Cirurgião geral - Dr. Layle Barbosa Barros CRM 4598  
ortopedista - Dr. Benone Neto CRM 3834  
DR. Luis Carlos Lopes 1192

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 18 de OCTUBRO de 2016

Dr. Ciene Bravo de Oliveira

CRM 940

Luis Oliveira

Dr. Ciene Bravo de Oliveira  
CRM 940

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1359705

DATA: 27/05/2016

HORA: 17:39

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

USUARIO: PRSFERREIRA

DOC....:

SEXO...: MASCULINO

NUMERO:

NOME : ROBSON VINHAS

IDADE.....: 36 ANOS

NASC: 10/02/1980

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

ENDERECO.....:

BAIRRO: SANTA MARIA

COMPLEMENTO....:

MUNICIPIO....: ARACAJU

FAE LANCADA

UF: SE

CEP...:

NOME PAI/MAE..:

/MARIA LUIZA VINHAS GAMA

RESPONSAVEL....:

TRAZIDO PELO SAMU

TEL....:

PROCEDENCIA...: SANTA MARIA

ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU sob protocolo de vinhilização devido a queda de moto, não perde consciência, queixa-se de dor no abdômen e braço esquerdo. A, B, C, D dor ativações E ponto de queimadura eg. e edema em braço esq.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Dr. Carlos Lopes  
CRM-SE 1121*

DIAGNOSTICO: Polirrhamatizado

CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
① Dipirona 250mg PO EV	18:35h
② Propofol 100mg + 100ml ev	
③ SAT 5000U IM	
④ Rad. de braço esq. E - 20, mao E - 20	Nº pe' ④ A/P

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Layla Barbosa MEDEIROS  
CRM - SE 4598

HORA DA SAIDA: :  
[ ] DESISTENCIA

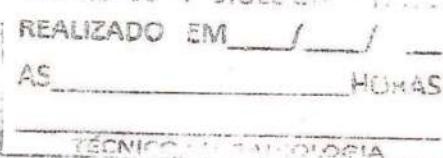
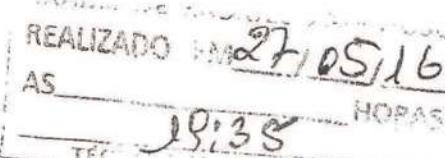
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

3

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 134539  
Numero do CNS.....: 00000000000000000000 705003497563450  
Nome.....: ROBSON VINHAS  
Documento.....:  
Data de Nascimento: 10/02/1980                  Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO                  Idade: 36 anos  
Responsavel.....:  
Nome da Mae.....: MARIA LUIZA VINHAS GAMA  
Endereco.....: Rua B, n° 53  
Bairro.....: SANTA MARIA                  Cep.: 00000-000  
Telefone.....:  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA                  No. do BE: 1359705  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 918.0008  
Data da Internacao: 27/05/2016  
Hora da Internacao: 20:51  
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saidas:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



Paciente:

Nelson  
F. Lx

Vinhos  
nervosos

Data: 27/5/96

Diagnóstico:

PREScrição

1	Dietas Geral	SND			
2					
3	Tiziprona 1g x 6/6h	OK 50 16 2			
4					
5	Pneferid 100mg IV 12/6h	OK 18			
6					
7	Plonil 10mg IV 8/8h(SN)	SOS			
8					
9	Urgozelma 1g x 8/8h	OK 50 18			
10					
11	CCG C				
12					
13					
14					
15	Dr. Benone Neto Ortopedia e Traumatologia Cirurgia de Coluna CRM - SE 3334 - TEC01 13829				
16					
17					
18					
19					
20	Fx Lx Nervosos				
21					
22	Fx 1/1 dor 4º a 5º MTF				
23					
24	PO 1 de redutor de fluxo				
25	e relaxante muscular				
26	Dr. Benone Neto Ortopedia e Traumatologia Cirurgia de Coluna CRM - SE 3334 - TEC01 13829				
27					
28					
29					
30					
Hora	PA	Diurese	Glicemias	Temp. Axilar	Assinatura do Técnico e Observações

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Rafaela Vargas			PRONTUÁRIO	134539	
RECEBIDO NA S.O. POR	Técnico			DATA	27/05/16	SALA 106
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO	
CIRCULANTE	Sangüínea			PROCEDÊNCIA		
ENTRADA S.O.	22:00 h	INÍCIO DA ANESTESIA		h	INÍCIO DA CIRURGIA	h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA		h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO	Dr. Benedito			1º AUXILIAR		
ANESTESISTA	Dr. Wagner			2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	Técnica			LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA	
CIRURGIA PROPOSTA	Tumor de endometrio de fundo de peito					
CIRURGIA REALIZADA						

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEIA

## ASSEPSIA

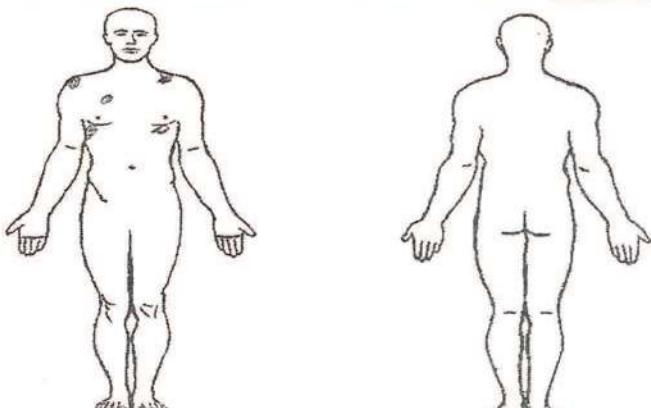
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



PLACA BISTURI	
LOCAL	
*	ÉLETRODOS
#	INCISÃO CIRÚRGICA
AVP	D E
AVC	D E
GASOMETRIA: SÍM ( ) NÃO ( )	

COMPRESSAS

GRANDES

ENTREGUE DEVOLVIDA

( )

PEQUENAS

ENTREGUE DEVOLVIDA

( )

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ÁCADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PÉRIODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE:	Robson Vargas		RG	DATA: 27/05/11	
CIRURGIÃO:	Dr Benner				
CIRURGIA:	Tirólise de luxação de gl. B				
ANESTESIOLOGISTA:	Re Evangelista		ANESTESIA:	CIRCULANTE:	
ANTAK	AMP		POMADA SULFA	TB	
ADRENALINA	AMP		POMADA COLAGENASE	TB	
ATROFINA	AMP		POMADA OFTÁLMICA	TB	
ÁGUA DESTILADA	AMP		PLASIL	AMP	
AMINOFILINA	AMP		REVIVAN	AMP	
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP		ROCEFIM	FR	
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP		SORO RINGER LACTATO	UND	
CLORETO DE SÓDIO	AMP		SORO FISIOLÓGICO	UND	121
COLÍRIO	GTS		SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND	
CEDILANIDE	AMP		SORO GLICOSADO	UND	
CLINDAMICINA	AMP		TRASAMIN	AMP	
CIPROFLOXACINO	UND		TRAMAL	AMP	
DECADRON	AMP		PROFENID	AMP	
DIPIRONA	AMP				
DIAZEPAN	AMP				
DIMORF	AMP				
DOLANTINA	AMP		ANESTESICOS		
DORMONID	AMP		ESMERON	FR	
EFORTEL	AMP		ETOMIDATO	AMP	
EFEDRINA	AMP		FENTANIL	FR	
FERNEGAN	AMP		ISOFLURANO	ML	
FLAGYL	UND		PROPOFOL	AMP	
GARAMICINA	AMP		PAVULON	AMP	
GLICOSE	AMP		QUELICIN	FR	
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP		KETALAR	FR	
HEPARINA	UND		TRACRIUM	AMP	
HIDROCORTIZONA	FR		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	
HIPOGLÓS	TB		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	
HISOCEL	UND		NEOCÁINA PESADA	FR	
KEFLIN	FR		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	
LASIX	AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	
MANITOL 20%	UND		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	
NARCAN	AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	TB	
NILPERIDOL	AMP		XILOCAÍNA GELÉIA	DOS	
			XILOCAINA SPRAY		

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



USP São Paulo

PACIENTE:

Robson Vinhas

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

36a / 120 kg

CIRURGIA PROGRAMADA

Fratura luxação do rebordo esquerdo

CIRURGIA REALIZADA

Redução manual com fixação

DATA

27/05/16

ANESTESIOLOGISTA

Evângela de Sena

TÉCNICA ANESTÉSICA

Reanimação

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

Dr. Bernany

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

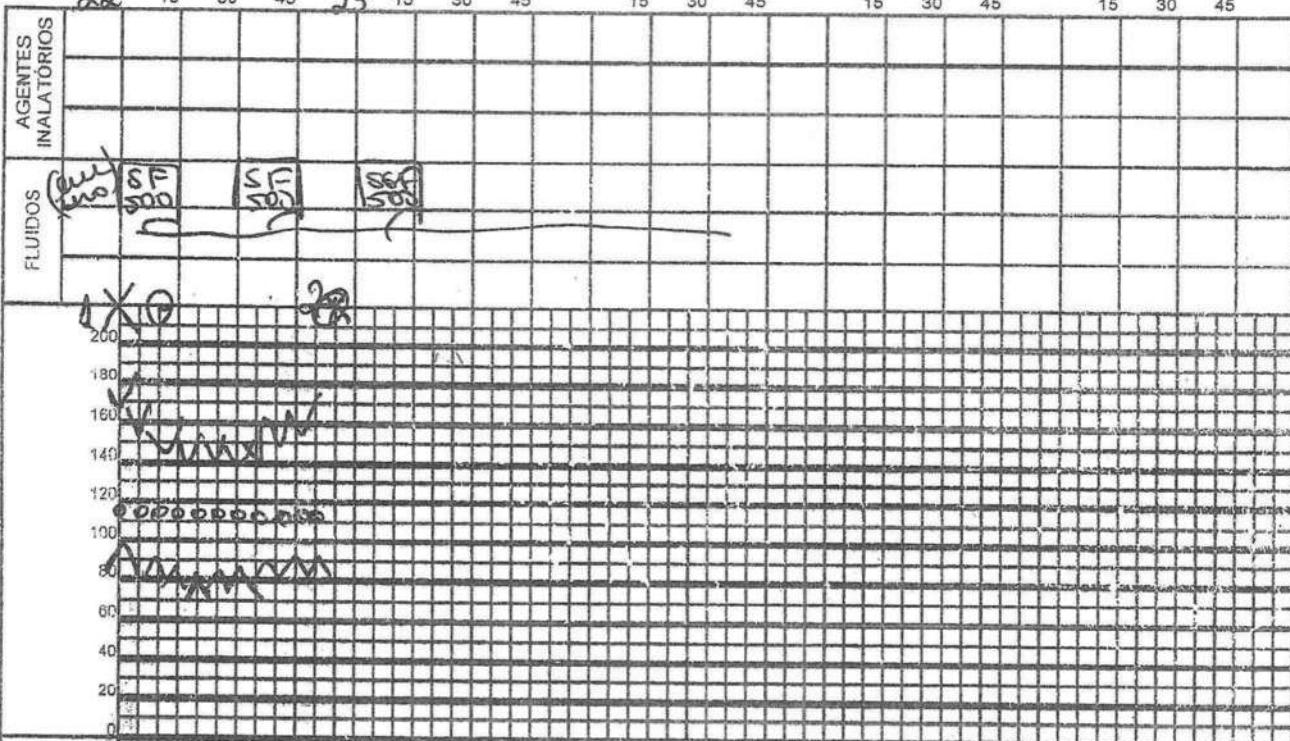
2200

HORA DE TÉRMINO

2300

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

CEC  
OUTROS

Rx

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PAP / CRPA
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	
	X	PVC	
		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

## AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIOTICO-PROFILOXIA

1-Fluromid 2mg  
 X-Bupivacaina 23 mg.  
 Valus tentativa cl 25 feito  
 com ag 27 j hordeosilane  
 milig de 13mg de Bupivacaina  
 0,07 peso do

NOME:

1ª Dose as: horas

2ª Dose as: horas

3ª Dose as: horas

## OBSERVAÇÕES

2-Dipirona 2g

ENCAMINHADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE

Dra. Evângela de Sena e Silva Vieira  
 Anestesiologista  
 CRM-SE 1112

Evângela de Sena



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



X

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

Melvin Charles

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO:

Fx Lx Nigricular O

CIRURGIA REALIZADA:

Nevul (A) fechada e picula fe.

CIRURGIÃO:

Benone

AUXILIARES:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO:

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSAO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI

CUTANEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Paciente  
Anemia  
neoplasic  
peritoneo  
estômago  
intestino  
cura  
falso genitado  
A RPA

em DPH na mucosa  
e antrum e laringe  
intraclavicular ap. gástrica  
de mucosa oral

bem redon

mais profunda

DATA: 27/5/76



Assinatura do Cirurgião



## Relatório Médico.

O Sr. Roberto Vilela, 36 anos de idade, pilotava uma moto cicloto em 27/5/2016, quando foi atropelado e conduzido pelo SAMU ao HVSE.

Após exames, foram constatados:

- (a) Fratura de tigela do malhado do pé C1D S92.Z
- (b) Escoriações pelo corpo.

Conforme o CC, proceder-se à redução e fixação c/2 fios de

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Kirschner, além de imobiliza-  
ção ci Talo.

Tive alto hospitalar em 28/  
05/2016, e os pinos foram  
retirados pós 3m.

Apesar dos procedimentos, fico  
sem Seios renomeados  
abaixo relacionados:

- a) Edema residual no pé  
formigão
- b) Limitação dos movimentos  
do formigão e ante pé.
- c) Deformidade em Varízico

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



**Lacrise**  
consultas e exames

Der edeção do seu pé E.  
(d) Incapacidade para correr.

Pé de fucional do pé E  
de 50%.

Aracaju 17/11/2016  
Dr. Masayuki Ishi  
Médico Ortopedista  
CRM: 1278

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Robson Vilela

- Rx do Coluna dorsal (ZP)
- Rx da Coluna lombossacra (ZP)
- Rx da Bacia (AO)

s/ preparo

08/11/2016

Dr. Masayuki Ishi  
Médico Ortopedista  
CRM: 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.  
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE  
[www.laclise.com.br](http://www.laclise.com.br) Fone: (79) 3253-7200  
WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772  
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## **SINISTRO 3160446994 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ROBSON VINHAS

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO

CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** ROBSON VINHAS

**CPF/CNPJ:** 00180694529

**Posição em 20-02-2017 15:45:38**

Pedido de indenização cancelado.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

23/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900030}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

25/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 37

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940600597 - Número Único: 0020760-33.2019.8.25.0001**

**Autor: ROBSON VINHAS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/04/2019, às 10:42:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001000559-81**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/06/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi carta 201940602391

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600597

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602391 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602391

PROCESSO: 201940600597 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0020760-33.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ROBSON VINHAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:**

**Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).**

**Data e horário da audiência:** 10/06/2019 às 09:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **09/05/2019, às 09:42:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001134616-55**.

